



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antonio de Barros Levenhagen. Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> consignou: "... é com prazer que registro o aniversário natalício hoje da nossa dedicadíssima Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Dr.<sup>a</sup> Dejanira Greff Teixeira. Dr.<sup>a</sup> Dejanira, quero augurar muita paz, muita felicidade, muita realização, porque se trata de uma servidora exemplar, das mais diligentes, das mais prestativas, das mais fidalgas do Tribunal Superior do Trabalho. Penso que é consenso no Tribunal o conceito de que desfruta a Dr.<sup>a</sup> Dejanira, e hoje ela tem um motivo particular para se regozijar porque também será avó uma vez mais. É com muito prazer, portanto, que a cumprimento, em nome do Tribunal, e auguro-lhe, Dr.<sup>a</sup> Dejanira, a continuidade do êxito profissional que todos lhe reconhecemos." **Em seguida, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e declarou:** "Sr. Presidente, sei que quando V. Ex.<sup>a</sup> fala, fala pelo Tribunal. Só quero realçar que esse é mesmo o sentimento de todos nós, e não é pelo silêncio, Sr. Presidente. Qualquer um de nós, sempre que tem a oportunidade de falar sobre a Dr.<sup>a</sup> Dejanira, sempre reconhecemos esses predicados que V. Ex.<sup>a</sup> vem de realçar. Aqui quero aderir expressamente. Sei que desnecessário porque foi V. Ex.<sup>a</sup> quem falou, mas não resisto à tentação de me associar expressamente porque tenho a sorte de conviver com a Dr.<sup>a</sup> Dejanira desde os bancos acadêmicos e por ela tenho um carinho enorme e sei que é recíproco. Permita-me, Sr. Presidente." **A seguir, o Dr. José Tôrres das Neves aderiu à homenagem e disse:** "Os advogados têm o prazer e o dever de se associarem à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>. A Dr.<sup>a</sup> Dejanira é um modelo de funcionária. Por isso mesmo é que o corpo funcional do TST atende tão bem aos advogados; atende bem sem violar o princípio legal; atende bem porque a lei assim o permite. Infelizmente isso não é compreendido em todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunais. A Doutora tem essa faculdade, não só tem uma voz maravilhosa, que encanta a todos nós, como também é uma alegria dobrada também, por ser avó, nessa grandeza do ser humano que é ver a continuidade através dos seus netos, bisnetos e por aí afora na batalha da vida. Nossos parabéns. Os advogados sentem-se felizes em poder parabenizá-la." **Após a fala do representante dos Advogados, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França também expressou o seu apreço à Dra. Dejanira com as seguintes palavras:** "Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já retratou e adjetivou como realmente merece a Dr.<sup>a</sup> Dejanira. Mas eu não poderia deixar de abraçá-la fraternalmente e de coração porque, nos dois anos que estive presidindo, pude confirmar a lhanza de trato, a profissional exemplar, e, sem dúvida alguma, um paradigma para os servidores públicos da Corte. Dr.<sup>a</sup> Dejanira, meu grande abraço fraternal e a certeza de que o Tribunal Superior do Trabalho tem em sua pessoa um verdadeiro paradigma para que todos possam se espelhar para que a nossa justiça seja ainda cada vez melhor." **Posteriormente, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula homenageou a Dra. Dejanira se expressando da seguinte maneira:** "Sr. Presidente, o povo diz que chover no molhado não adianta porque a terra está encharcada. Não vou falar nada sobre a Dr.<sup>a</sup> Dejanira, mas vou aproveitar o propósito em que o CNJ estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao público no serviço público das 9h às 18h para dizer que contingências variadas, porque gosto de trabalhar, às vezes, um pouco mais à noite, todas as vezes que saio daqui além das 18h, 19h ou 20h, a Dr.<sup>a</sup> Dejanira está aqui trabalhando, organizando pauta. É só para dizer que, para as pessoas que trabalham com valores, as normas são dispensáveis e lhe prestar a melhor homenagem de quem também é avô." **O Dr. Ronaldo Curado Fleury se associou expressamente às manifestações, em nome do Ministério Público do Trabalho.** Sem outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 186100-52.2006.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wasigton Ferreira dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 213700-96.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-AIRR - 213740-78.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeffyter da Silva Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 213740-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**78.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 213700-96.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeffyter da Silva Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 822800-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Guaracira Ana Euzébio Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 2885200-90.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Guiomar Chagas Costa Scardua, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. I - Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 36840-12.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Josefa Camargo Oliveira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs. I - Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presentes à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 594840-71.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Francisco Tholl Jonck, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Falou pela Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-RR - 68700-50.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jair Agostinho Faramiglio, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 76341-86.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Carlos Alberto Sansonas, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 129300-37.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gilberto Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 204600-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Waldir Francisco dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 235900-85.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prado, Embargante: Bernardino Bonfim de Santana, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de reclamada; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos do reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs. I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; III - Falou pela Embargada o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo E-ED-RR - 210400-11.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Enio Valentim Tiezzi, Advogado: Jairo Geraldo Guimarães, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. I - Falou pelo Embargante o Dr. Jairo Geraldo Guimarães e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 275000-07.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 275040-86.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edinilson José Rodrigues, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso. Obs. I - Falou pela Embargada o Dr. Denilson da Fonseca Gonçalves; II - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos. **Processo E-ED-AIRR - 275040-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 275000-07.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edinilson José Rodrigues, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 102900-10.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves e pelo Embargado a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo E-ED-RR - 25501-09.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. I - Falou pelo Embargante o Dr. Thomás Rieth Marcello e pelo Embargado a Dra. Raquel Cristina Rieger; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 110240-78.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Embargado(a): Valéria Siqueira Gomide Prado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs. Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 25600-09.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Antônio Granela, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Obs. I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 119600-30.2002.5.09.0661 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Jesus Pereira de Souza, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo E-AIRR - 142740-46.2005.5.08.0005 da 8a. Região,** corre junto com E-AIRR - 142741-31.2005.5.08.0005, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Navegação Assef Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Ronaldo Vieira, Embargado(a): Márcio da Costa Câmara, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargante, e a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargado. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-AIRR - 142741-31.2005.5.08.0005 da 8a. Região,** corre junto com E-AIRR - 142740-46.2005.5.08.0005, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Navegação Assef Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Ronaldo Vieira, Embargado(a): Márcio da Costa Câmara, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 274800-37.2007.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Josafá Pereira dos Santos, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Copel Distribuidora S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado(a). **Após o julgamento desse processo, o**



**Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen fez referência ao dia do Jornalista e consignou:** "Srs. Ministros, lembro que hoje é o dia do Jornalista e, por isso, quero render, em nome do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho, as nossas mais sinceras homenagens aos jornalistas brasileiros; jornalistas que, com o seu olhar vigilante, fazem da palavra um instrumento de aperfeiçoamento das instituições e de difusão de ideias para o enriquecimento da sociedade. A eles as nossas mais efusivas homenagens." Após esse registro, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 165840-92.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hudson Luiz Barbosa, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após sua Exelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs. Falou pela Embargada o Dr. Marcelo Frossard Pincinato. **Processo E-ED-RR - 581600-20.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Maurício Telles, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 699400-54.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Nilo Sérgio de Araújo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presentes à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante, e o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário. **Processo E-RR - 174600-61.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Daniel Badauê Passos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 145940-95.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Guido Martin, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Paulo Celso César Mine, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem. **Processo E-RR - 7241-83.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 158600-43.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luís Carlos Furtado Moura, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maria Ines Vasconcelos R. Oliveira Tonello, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, e o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 311700-48.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Velislei Adilson Treuk, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 129200-17.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lojas Renner S.A., Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Embargado(a): Marilaine Silva dos Santos, Advogado: Cristian Fabris, Embargado(a): Dr. Marketing Serviços Temporários e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 16900-48.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Pedro Vieira de Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 10000-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Conceição Ferreira da Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. **Processo E-ED-ED-RR - 163600-37.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 25700-95.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Luiz Antônio Stragliotto, Advogado: Anísio Ziemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 109000-21.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Hamilton Narciso Teixeira e Outro, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 120200-10.2000.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Alves Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 168600-81.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Luiz Aparecido da Cruz, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 189600-79.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cátia Luci Breda, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 210600-44.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Utri, Advogado: Maria Cecília Saldanha, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o disposto no art. 2º da Lei 8.022/90, em relação aos critérios de juros e multa moratória relativa à contribuição sindical rural. **Processo E-RR - 219900-95.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Júlio César Nunes da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 3244500-62.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): José Maurício Maia de Souza, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 369200-43.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leonardo Chiquito, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Kazuo Goto, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **O Ex.º Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** se retirou da sala de sessão. **Processo E-ED-ED-AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão a Dra. Maria Patrícia Camargo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-A-ED-RR - 622765-54.2000.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Isabel de Fátima Nunes Menezes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Embargado(a): Hands Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Saul Cordeiro da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. I - Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 2447600-84.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aguinaldo Meyer, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. Presentes à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Embargante, e a Dra. Bianca Aires de Sousa, patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 33000-41.2003.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Sérgio Leão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Agustini, Advogado: Mikehaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 149/154 dos autos. Obs. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo E-ED-RR - 1790216-42.2007.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): José Geraldo Cavassani, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 193000-71.1997.5.17.0001 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telma Lúcia Nunes, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Nacional de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após: a) Os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para restabelecer o acordão regional. Obs. Falou pela Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-RR - 42300-75.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio de Andrade, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 122500-39.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Embargado(a): Rosenéa Ferreira Nascimento, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pela reclamante/Embargada o Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa. **Processo E-ED-RR - 198200-51.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Araújo Vasco, Advogado: Mauro Somacal, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 124600-78.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Agamenon Nunes de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão a Dra. Cristiane D.C. Andrade Gentil, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 700-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**37.2002.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ABB Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Dílson Nascimento de Souza, Advogada: Adriana Sampaio de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a estabilidade e todos os consectários legais; c) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber e José Roberto Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Obs. Falou pelo Embargante a Dra. Cristiane Carbonare Gentil, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Após o julgamento desse processo,** o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen passou a presidência da Sessão para a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e se retirou. **Processo E-ED-AIRR - 131040-14.2002.5.05.0021 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Dênia Caetano da Silva Bahia, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, examine os embargos de declaração opostos pelo reclamado como entender de direito. Obs. Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 157700-13.2002.5.09.0513 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Cristina Angélica Batistutti, Advogado: Jose Collete, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e Maria Cristina Peduzzi, não conhecer do recurso de embargos interpostos pelos reclamados. Obs. I - Falou pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Banco/Embargante o Dr. James Augusto Siqueira; II - Presente à Sessão o Dr. Jose Collete, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 99600-74.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Ilegitimidade Ativa Ad Causam. Substituição Processual. Horas Extras. Quitação. Previsão em Norma Coletiva. Invalidez. Direitos Individuais Homogêneos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual. Requisitos da Lei nº 5.584/70" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Presente à Sessão o Dr. Elisangela da Silva Nogueira, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 37100-79.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. Presente à Sessão o Dr. Elisangela da Silva Nogueira, patrono do Embargado. **O processo seguinte** foi julgado sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França. **Processo E-ED-RR - 226100-59.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oscar Tofeti Júnior e Outros, Advogado: Moacir Carlos Piola, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 346240-47.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valter Alves de Souza, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de restabelecer a decisão do Tribunal Regional. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Jose Collete,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 637613-42.2000.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvana Maria Ezequiel dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 785164-05.2001.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banestado S.A. - Participações, Administração e Serviços e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Rômulo Francisco Sarnowski, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 31500-17.2002.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Blue Deep Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Marco Antônio Filippo Lopes, Advogada: Maria Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-RR - 6109600-25.2002.5.09.0900 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Vilmar José Maffioletti, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 112840-07.2005.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leão & Leão Ltda., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Embargado(a): Marcos Rodrigues de Faria, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da Sessão. **Às dezesseis horas e dezesseis minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. **Processo E-RR - 213385-83.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sperandio S.A. Comércio de Veículos, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Nairton Roncalho, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. Presente à Sessão o Dr. Nilton Martins de Quadros, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 238200-65.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oslei de Jesus Coneglian, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo E-RR - 94940-87.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Clívia Maria Estevam Silva, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 471200-97.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): Emanuel César de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 113400-81.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Hilda Figueiredo de Moraes, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs. Falou pela Embargante o Dr. Natanael Lobao Cruz, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 117500-97.2007.5.10.0015 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Antônio Rodrigues Santiago, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Natanael Lobao Cruz, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 110100-10.2007.5.19.0006 da 19a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): José Carlos Batista e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Natanael Lobao Cruz, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 600-10.2006.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudia Demarchi Lautert, Advogado: Marco Aurélio Godois Brito, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 184600-35.2002.5.18.0011 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Izabella Amaral Brito Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Abrao Caram Filho, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Lourival Cavalcante da Silva, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi consignou:** "Antes de começar o julgamento das planilhas, quero fazer um registro especial. O Ministro Brito Pereira deverá se retirar mais cedo justamente para estar presente à solenidade de colação de grau de sua filha Débora Cristina, em Engenharia Elétrica, pela Universidade de Brasília. Jovem, talentosa, é credora de todas as nossas homenagens. E o faço requerendo, inclusive, por intermédio do nosso caro amigo e seu pai, Ministro Brito Pereira, que sejam remetidas à destinatária tão ilustre, estas notas, desejando-lhe, na sua vida profissional, tanto sucesso quanto já vem apresentando como estudante universitária e com um destino profissional que se divisa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pleno de sucesso e de alegria. Desejamos a ela - falo por todos os integrantes da Seção, tenho certeza - muita saúde, muita felicidade e um continuado sucesso agora na sua vida profissional." O Ex.<sup>mo</sup> **Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** saudou a Dra. Leila, mãe da Srta. Débora Cristina e a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ratificou os cumprimentos aos pais dela, extensivos à toda a família. O Dr. **Ronaldo Curado Fleury** se associou à homenagem, tendo o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira agradecido pelas manifestações relacionadas a sua filha. **Logo em seguida**, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes fez menção à participação do TST no Dia Mundial da Atividade Física e registrou: "Peço a palavra para destacar o fato de o Tribunal Superior do Trabalho participar das comemorações do Dia Mundial da Atividade Física, com a realização do II Revezamento de Caminhada do TST, organizado pela Coordenadoria de Saúde - Programa do TST em Movimento. Esse evento faz parte do calendário anual da Rede de Promoção da Atividade Física Agita Mundo do qual o TST é entidade parceira e conta com o respaldo da Organização Mundial de Saúde, a OMS. A data é comemorada desde 2002, quando a OMS definiu a atividade física como tema de sua campanha anual para a celebração do Dia Mundial da Saúde. Naquela ocasião, a estimativa oficial da OMS era de que dois milhões de pessoas morriam por ano por conta do sedentarismo. Portanto, no contexto da saúde ocupacional é que a Coordenadoria de Saúde do TST desenvolve o Programa TST em Movimento, visando à redução do sedentarismo enquanto gravíssimo problema de saúde que atinge a população. Eu gostaria de saudar a importante iniciativa da Coordenadoria de Saúde do TST e destacar a participação desta Casa na comemoração do Dia Mundial da Atividade Física, conclamando para apoiarem o II Revezamento de Caminhada do TST." A Seção se solidarizou com a homenagem; em seguida deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-AIRR - 217840-89.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Luiz Leandro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs. Permanece como redator do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 192240-58.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anderson Guiguer da Silva, Advogado: Ana Carolina Roskamp, Embargado(a): Município de Joinville, Procurador: Júlio Cesar Schneider, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville, Advogado: Miguel Teixeira Filho, Embargado(a): Fundação Municipal de Vigilância, Advogado: Miguel Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs. Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-AIRR - 65240-49.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Tupã, Advogado: José Alaor de Oliveira, Embargado(a): Justo Sanches Marques, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs. Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 37840-22.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Everaldo Cândido da Silva, Advogado: Domingos Debussulo, Embargado(a): Abasfer Escovas Industriais Ltda., Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs. Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 19640-60.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Antônio Fernando Nascimento Oliveira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 19100-83.2004.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tenório Muniz Ferraz, Advogado: Marcelo Carvalho Barros, Embargado(a): Vitória Prestação de Serviços Ltda., Embargado(a): Convexx Communications, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 38700-75.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Célia Regina Ribeiro de Melo, Advogado: Elson de Sousa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 38900-20.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Oscar Salomão, Advogado: Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 48800-62.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Embargado(a): Darilson dos Reis Costa, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 61800-13.2005.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Marcos Teixeira Rodrigues, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 61940-79.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mariana Patricia Elias Fonseca, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Emanuella Corrêa, Advogado: Nelson José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Soares, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 80000-33.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jorge Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 94342-94.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ligafutebol S.A., Advogado: Maurício Trindade Miranda, Embargado(a): Jair Borges dos Santos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): Esporte Clube Bahia S.A., Embargado(a): Spacetel Participações S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs. Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 196400-15.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Leonardo André Ribeiro de Souza, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 201640-65.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Embargado(a): Valdir Martins, Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 399440-90.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cesbe S.A. - Engenharia e Empreendimentos, Advogado: Jozildo Moreira, Embargado(a): Mário Antônio Bäumle, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 99500-79.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Antônio Marcial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 1992400-64.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Antônio Bordin, Advogado: Nathan Bernardes de Souza, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-A-AIRR - 78840-06.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antonio Marcolino de Castro, Advogado: Adilson Pinto da Silva, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 80000-83.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Pauline Monte Duarte, Embargado(a): Arnaldo da Silva Oliveira Júnior, Advogado: Gilson Ângelo Mota Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 125100-02.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Odenir Jorge Soares, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 172940-41.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hélio Soares Rocrigues, Advogada: Marília Barros Correia da Costa Ribeiro, Embargado(a): Espólio de Francisco de Souza Moura, Advogado: Jamil Polisel, Embargado(a): Agro Agrícola Cometa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR e RR - 5493400-84.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Rubens Trigo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 49 da Lei nº 8.213/91 e incorreta interpretação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar aos reclamantes-embargantes o direito ao recebimento da multa de 40% do FGTS, a incidir sobre o período da relação empregatícia que antecedeu à aposentadoria, tudo acrescido de juros - correção monetária, na forma legal. Montante a ser apurado por simples



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo em execução. Custas já satisfeitas. **Processo E-ED-RR - 17300-43.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Helena Santos Kosinski, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 6200-51.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Carlos Alberto Cóqui, Advogado: Décio Freire, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Maria Ivete Risuenho de Alencar, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da CAPAF; não conhecer dos Embargos do BASA quanto ao tema "pedido de isenção da contribuição e devolução dos descontos efetuados" e conhecer no que se refere à "incompetência da Justiça do Trabalho/complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 7940-39.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Servitium Ltda., Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Agravado(s): Fernando Freire Azevedo de Holanda, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 41440-41.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Embargado(a): Thiago Garcia Muniz, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. Obs. O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 42440-92.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Embargado(a): Aurea Lima da Silva, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, e, por entender configurada a litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 50985-17.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Arencos Projetos e Construções Ltda., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): Francisco Pereira do Nascimento, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 57700-22.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Afrodite Serviços e Investimentos S.A e Outros, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): Edinalva da Silva Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Massa Falida de Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. , Advogado: Carlos Alberto Casseb, Embargado(a): Unicolor Unidade Cardiológica S.A. e Outro, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 106300-37.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Manoel Campos da Costa, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-AIRR - 112741-61.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dourada Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Embargado(a): Fernanda Bogoni Gomes, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 150900-90.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): Marcílio de Assis Melo, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 177700-87.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Eden Luiz Silveira e Outros, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 185000-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Pedro Paulo Nogueira, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 503400-11.2007.5.09.0594 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Alceo Antonello e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Embargado(a): Cikel Serviços S.A., Advogada: Sandro Mansur Gibran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 600651-60.1999.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Lídio de Sá, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 5406200-60.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Embargado(a): Eleno de Assis Neves, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-ED-RR - 714978-98.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Gonçalves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 735966-24.2001.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Embargado(a): Guillermo Enrique Ortega Moncada, Advogado: Wilson Marques de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 747832-57.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Ferreira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Wladmir Aliberti, Advogado: Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por ofensa aos artigos 896 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, em relação ao recurso ordinário interposto pelo autor, explicita os fundamentos que levaram a manutenção da sentença quanto ao tema das horas extras, esclarecendo os aspectos fáticos essenciais ao deslinde da controvérsia, tal como questionado pelo reclamante em seu recurso ordinário. Fica prejudicado o exame do outro tema trazido nestes embargos. **Processo E-ED-RR - 774019-49.2001.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maurício Gonçalves Reis, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 800750-02.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Embargado(a): Joselá Correa da Cruz Gomes, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 33300-62.1997.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Otacílio de Oliveira Mota, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 804432-39.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Jadir da Silva, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 103800-67.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): José Catarino de Almeida, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 804485-30.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Deodato Soares Guatura, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 221840-45.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Osram do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Advogado: Luís Manuel Mendonça da Costa, Agravado(s): Rubens Caldeira, Advogado: José de Ribamar Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos), correspondente a 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do §2º do artigo 557, do CPC. **Processo E-ED-RR - 911800-74.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecomunicações S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivone Maria da Rosa, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 2248000-60.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Luiz Henrique de Moura, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto. **Processo E-RR - 603286-93.1999.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Embargado(a): Gildasio Veloso e Outro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 3575200-44.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joel Ferreira de Freitas, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 3069500-20.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marion de Lourdes Umann de Brum, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs. A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 3051500-26.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Mazine e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 2952300-78.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Pereira Campos e Silva, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 54900-15.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Romario Chamorro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 65400-76.2002.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Roberto Dornelas, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): Premier Brasil Serviços de Suporte para Indústrias Ltda., Advogada: Maria Helena Villela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Autuori, Embargado(a): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 163100-94.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pró-Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Wanderley Paes dos Anjos, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Embargado(a): Marshal Protector S/C Ltda., Advogada: Marilda Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 650865-57.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Márcia Miranda Carvalho, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Previna Clínica de Diagnóstico e Medicina Preventiva S/C Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 688257-73.2000.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Agnaldo de Carvalho Matos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 712542-78.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Lopes Coelho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 712551-36.2000.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Antônio Dias dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1674816-11.2006.5.02.0998 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Ismael Novo Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural - cobrança - artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 2934000-09.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Délio Ferreira da Costa e Outro, Advogada: Maria Luiza Azeredo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3584500-30.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Simério José de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 4599700-38.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eli Pinto de Melo Junior, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Embargado(a): Luciano Dias Linhares, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1601900-59.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Moacir Antônio Zampieri, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 123300-51.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial apenas no que tange à legitimidade do Sindicato- autor para postular horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Júlio Kovalski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento da verba participação nos lucros e resultados referente aos anos 2002 e 2003. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira se retirou da Sessão. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 34440-54.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Alceu Castro Ivo, Agravado(s): Jeová dos Santos, Advogado: José Robson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs. O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 42740-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**49.2009.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): Andreza Luciene da Silva, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: José Augusto Silveira, Advogada: Lara Cristina Ribeiro Piau, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo, com imposição de multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo ED-ED-Ag-E-A-AIRR - 69040-03.2008.5.23.0009 da 23a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Embargado(a): Lindomar Santos Silva, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 104240-40.2007.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): José Angelo da Silva, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Embargado(a): Sigma Service Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-A-AIRR - 104441-58.2007.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Rosilene dos Santos Ferreira, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 122600-83.2007.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Hélio César de Oliveira da Silva, Advogado: Joãozinho Santana, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 130900-54.2007.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Roberto Alves da Silva Antunes, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito; conhecer do recurso de embargos da PETROBRAS, tão-somente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

privada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 133600-62.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maria das Dores de Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Yara Conceição Guimarães Fernandes, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 141640-34.2007.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Thryanon - Indústria de Reciclagem Plástica Ltda., Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Embargado(a): Edevaldo da Costa Machado, Advogada: France do Socorro de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 142400-06.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Maria Bernadeth Silva, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 74500-65.2002.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Escritórios Unidos Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Curado Fleury, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo E-ED-RR - 30300-63.2003.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 50000-81.2009.5.17.0004 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Manoel Messias Dias Arcanjo, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Viação Serena Ltda., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-ED-RR - 65500-22.2000.5.02.0005 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Ronaldo Cândido da Rosa, Advogado: Vicente Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-AIRR - 65741-20.2004.5.10.0009 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Cristiana Abreu da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Selecta Administração de Bens Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 80600-48.2002.5.15.0049 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): Arnaldo José Pereira, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 92640-17.2001.5.02.0063 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Antônio Alves da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-Ag-RR - 106800-14.2003.5.01.0028 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Jorge Vieira Júnior, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 120400-75.1999.5.17.0003 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laurení Cardoso Duarte, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo Ag-E-AIRR - 145040-85.2007.5.12.0041 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Rubens Fernando de Souza Machado, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixado em R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo Ag-E-AIRR - 155140-42.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Eraldo Miguel de Freitas, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 135,69 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 193185-42.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa, Embargado(a): João Manoel Pereira Neto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e rejeitar o pedido de aplicação de multa de 20% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 201600-74.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Paulo Ricardo de Freitas Pinós, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009. **Processo E-RR - 220500-86.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Embargado(a): Vera Lúcia Ramos da Rocha, Advogada: Letícia Ismael Penteado Steagall Gertsenchtein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 6914200-51.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Rosalina de Santa Cruz Leite, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Mário Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 2241640-08.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Luiz Augusto Bortoleto, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-AIRR - 1270340-23.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KF Tecnologia Ltda., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Marcos da Costa Ramos, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo E-ED-AIRR - 63441-43.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ademir Aparecido Luciano, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo E-ED-RR - 16300-88.2003.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alvaro Derli Santin, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-ED-RR - 18600-69.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcos Vinicius Machado de Almeida, Advogada: Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos. **Processo E-RR - 41300-18.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Emerson dos Santos Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto à irregularidade de representação processual do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-A-AIRR - 57640-86.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Machado Mário, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 59700-93.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Embargado(a): Francisco José de Sousa Muniz, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Denise Shepman Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 65800-98.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cláudio Roberto Feijó Machado, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 69100-87.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lojas Renner S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Embargado(a): Antônio Carlos Figueiredo, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 72000-06.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Benedito Leonildes Ribeiro, Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Embargado(a): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 84000-77.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joselito de Oliveira Borges e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 103600-30.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Maria Spinasse, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 142100-31.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Ricardo Pedro de Souza, Advogado: José Pedro e Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): Fábio Aluísio Heissig, Advogado: Juvenil Flora de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 162340-61.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcos Roberto Viana, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR - 186300-14.2000.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Moisés Bujarski, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 233600-41.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antonio Muffato, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: rejeitar o pedido apresentado pelo embargado, na impugnação, de aplicação de multa de 20% à embargante em decorrência do abuso do direito de recorrer; não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 294340-06.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Embargado(a): Ariovaldo Barreto da Silva, Advogado: Cassiano S. D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 779826-35.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Maria Helena Duarte Bustamante, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de embargos da reclamante; conhecer do recurso de embargos do reclamado apenas quanto ao tema "devolução dos descontos para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguro de vida", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos para seguro de vida. **Processo E-ED-RR - 881800-21.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogada: Érika Bechara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Nonato Noronha dos Santos, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1845740-43.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandre Rodrigues Carneiro Nunes dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 5928000-66.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marly Basílio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 9078800-21.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): Ozias Muniz da Silva, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Embargado(a): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 11300-68.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Dione Piccoli Ziegler e Outros, Advogado: Cícero Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 85800-79.2005.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): Manoel Nascimento Silva Filho, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 138900-67.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 145500-16.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Edvaldo Bomfim e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 151200-12.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio da Anunciação de Brito e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 228200-93.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): Rodney Delfino, Advogada: Patrícia Savaisser Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 243800-96.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): Fernanda da Silva de Moraes, Advogado: Rafael Elias da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 261200-98.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sebastião Luiz Gaudêncio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 715656-09.2000.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alzira da Silva Martins de Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 46800-81.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Pirajá, Advogado: Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de; **Processo E-ED-RR - 51500-71.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): Juanita do Amor Divino Martins, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs. Falou pelo Embargante o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** julgou-se o seguinte processo. **Processo E-ED-RR - 151500-38.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Maria de Fatima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs. Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, participou apenas da sessão realizada em 17-3-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento do próximo processo. **Processo E-ED-RR - 829500-03.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Carlos Alberto Costa de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello, Advogada: Deborah Hansmann Marcos, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais